

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

PROCESSO ADM.: 660/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **PARA SUSTENTAR A** horas extras remuneradas dos policiais da 48º BPM, empregados no reforço no Policiamento Ordinário na área do 48º BPM, com utilização da Equipe Força Tática do 48º BPM durante o mês de MAIO 2025

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de horas extras remuneradas dos policiais da 48º BPM, empregados no reforço no Policiamento Ordinário na área do 48º BPM, com utilização da Equipe Força Tática do 48º BPM durante o mês de MAIO 2025 do município de BURITI DE GOIÁS , na importância global de 2.696,07 (dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso II Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso II

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a horas extras remuneradas dos policiais da 48º BPM, empregados no reforço no Policiamento Ordinário na área do 48º BPM, com utilização da Equipe Força Tática do 48º BPM durante o mês de MAIO 2025 do município de BURITI DE GOIÁS .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

BURITI DE GOIÁS, 06/06/2025

TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS

Registro Profissional 27.656/GO